



CONTRATO Nº 006/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**, residente à Rua Itapará, Nº 100, Centro de Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7-PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

**CONTRATADA:** ARAMIS RICARDO SENENKI FRANCO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Genauro Pacheco Gomes, Nº 51, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.463.450/0001-53, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário, o Sr. **ARAMIS RICARDO SENENKI FRANCO**, residente e domiciliado à Rua Genauro Pacheco Gomes, Nº 51, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.401.512-3/SSP/PR e do CPF sob o nº 079.072.889-32.

**RESOLVEM** à vista do resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Arquitetura para a coordenação, acompanhamento e execução das Ações do Plano Diretor Municipal bem como a revisão do mesmo, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Arborização, suporte e assessoramento técnico ao Setor de Educação Municipal, incluída a inserção de dados e manutenção atualizada das informações no SIMEC/FNDE, bem como a prestação de contas das obras vinculadas ao FNDE, fiscalização e acompanhamento de obras, aprovação de projetos, emissão de alvarás, emissão de laudo de conclusão de obras, elaboração de projetos de paisagismo, elaboração de orçamentos e planilhas, aprovação de loteamentos urbanos, entre outros, disponibilizando profissional de arquitetura para o Município 40 horas semanais, obedecendo às especificações constantes no Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITENS					
Lote	Descrição do Serviço	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Prestação de serviços de arquitetura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura para a coordenação, acompanhamento e execução das ações do plano diretor municipal bem como a revisão do mesmo, acompanhamento e execução do plano municipal de arborização, suporte e assessoramento técnico ao setor de educação municipal, incluída a inserção de dados e manutenção atualizada das informações no simec/fnde, bem como a prestação de contas das obras vinculadas ao fnde, fiscalização e acompanhamento de obras, aprovação de projetos, emissão de alvarás, emissão de laudo de conclusão de obras, elaboração de projetos de paisagismo, elaboração de orçamentos e planilhas, aprovação de loteamentos urbanos, entre outros, disponibilizando profissional de arquitetura para o município 40 horas semanais.	Mês	12	6.550,00	78.600,00
TOTAL					78.600,00

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2021	190	02.002.04.121.0401.2003	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:



**2.1.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 01/02/2021 A 31/01/2022, E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 13 (TREZE) MESES, DO DIA 01/02/2021 A 28/02/2022, PODENDO SER RENOVADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES NO TOTAL, SE HOVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E EXISTINDO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

**2.2 Os serviços serão executados de forma contínua por profissional legalmente habilitado, cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Paço Municipal.**

**2.3 Deixando o adjudicatário de prestar os serviços, poderá esta Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

**2.4 Os serviços prestados que apresentem qualquer irregularidade deverão ser corrigidos imediatamente pelo prestador de serviço, sem custo adicional para a contratante, inclusive com garantia mínima determinada na legislação correspondente.**

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.1 Ficam vedadas as subcontratações total ou parcial do objeto da contratada a outras empresas.**

**3.2 Ficam vedadas as cessões ou transferência total ou parcial do objeto contratado**

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do objeto ora licitado, atendendo sempre aos preços ofertados em proposta de preços e contrato firmado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.**

**4.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ nº 76.178.029/0001-20 - Município de Inácio Martins, conforme indicação constante da Requisição de Compra.**

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.**

### **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:**

**6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).**

**6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:**

**6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;**

**6.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;**

**6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;**

**6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;**

**6.2.5 Por motivos de força maior.**

### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para contratação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.**

**7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:**

**I - advertência;**



II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

7.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

7.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

7.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

7.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

7.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

7.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura":

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do contrato.

7.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

7.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

7.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da "Prefeitura";

III - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

IV - a dissolução da sociedade;

V - o atraso injustificado nos fornecimentos;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Inácio Martins exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

8.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.



8.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

## **9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Compete ao licitante contratado emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda a:

9.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

9.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

9.1.3 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.4 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

9.1.5 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

9.1.6 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária;

9.1.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações necessárias à execução do objeto;

9.1.8 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa;

9.1.9 Respeitar e aplicar incontestavelmente a legislação legal aplicada ao fornecimento;

9.1.10 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

9.1.11 Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

9.1.12 Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

9.1.13 Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

9.1.14 Providenciar junto ao CAU as RRT's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas;

9.1.15 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

### 9.2 Compete à Prefeitura:

9.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;

9.2.2 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.2.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;

9.2.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

9.2.5 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);

9.2.6 Indicar o gestor do contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da Pasta da Secretária Municipal de Administração, o Sr. Gilnelson



José de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

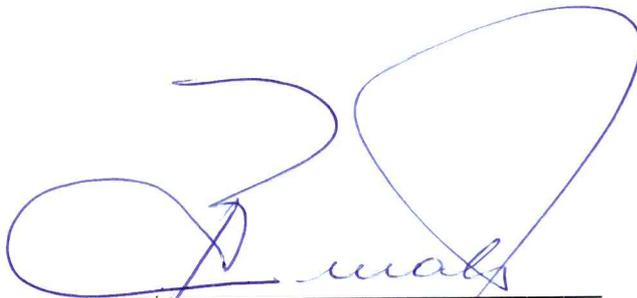
10.2 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

- 10.2.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 10.2.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
- 10.2.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;
- 10.2.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.2.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;
- 10.2.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do contrato.
- 11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º, do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do contrato preferência em igualdade de condições.
- 11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati, Paraná.

Inácio Martins/PR, 01 de Fevereiro de 2021.



\_\_\_\_\_  
**EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Inácio Martins  
Contratante



\_\_\_\_\_  
**ARAMIS RICARDO SENENKI FRANCO**  
Proprietário  
Aramis Ricardo Senenki Franco Me  
Contratada

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

---

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 006/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.** Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Arquitetura para a coordenação, acompanhamento e execução das Ações do Plano Diretor Municipal bem como a revisão do mesmo, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Arborização, suporte e assessoramento técnico ao Setor de Educação Municipal, incluída a inserção de dados e manutenção atualizada das informações no SIMEC/FNDE, bem como a prestação de contas das obras vinculadas ao FNDE, fiscalização e acompanhamento de obras, aprovação de projetos, emissão de alvarás, emissão de laudo de conclusão de obras, elaboração de projetos de paisagismo, elaboração de orçamentos e planilhas, aprovação de loteamentos urbanos, entre outros, disponibilizando profissional de arquitetura para o Município 40 horas semanais. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Aramis Ricardo Senenki Franco Arquitetura Me - CNPJ da Contratada nº 22.463.450/0001-53. Valor Contratual: R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais). Prazo de Execução: 01/02/2021 a 31/01/2022. Prazo de Vigência: 01/02/2021 a 28/02/2022. Assinatura: 01/02/2021.

**Publicado por:**

Eliane Paidosz

**Código Identificador:4AD577FF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2021. Edição 2193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>